



## PORTARIA Nº 10/2026

### "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIANOPOLIS, **JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica fixada a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Dianópolis em 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07h00 e 13h00, nos termos da Lei Municipal nº 989/2006.

**Art. 2º.** O atendimento ao público externo seguirá rigorosamente o horário estabelecido no Art. 1º.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a flexibilidade de horário para os servidores lotados nos serviços de limpeza, conservação e copa, cujas escalas de trabalho poderão ser fixadas de forma diferenciada pela Diretoria Administrativa, desde que respeitada a jornada de 06 (seis) horas diárias prevista no Estatuto.

**Parágrafo Único:** A adequação de horário prevista neste artigo visa garantir a higienização e organização das dependências da Câmara antes, durante ou após o atendimento ao público.

**Art. 4º.** O regime de trabalho dos Vigias será exercido em sistema de plantão, na escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme a necessidade de vigilância patrimonial contínua do prédio do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** A escala mencionada no caput deste artigo deverá ser organizada mensalmente pelo setor administrativo, garantindo a cobertura ininterrupta da segurança da Casa.

**Art. 5º.** As Sessões Legislativas serão realizadas conforme cronograma fixado pela Mesa Diretora ou Regimento Interno. Sempre que estas ocorrerem fora do horário de expediente fixado no Art. 1º, será garantido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores ocupantes de funções indispensáveis ao suporte dos trabalhos legislativos.

**§ 1º.** A definição das funções indispensáveis e a convocação dos respectivos servidores ocorrerão de acordo com o cronograma de escalas elaborado pela Diretoria Administrativa.

**§ 2º.** O pagamento das horas extras fica condicionado à efetiva comprovação de presença e ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1579/2024.

**Art. 6º.** Casos omissos e situações excepcionais de interesse público serão decididos pela Presidência desta Casa de Leis.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Dianópolis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR**

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c6caf8-24022026123220**